

Oficio n.º 004/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a Concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaquaquecetuba de Jornada Especial de Trabalho ao Servidor Público Municipal com Deficiência, bem como aquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência e, dá outras providências", subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 15 de agosto de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Marcelo Renato Sucena

Auxiliar Administrativo

11 N. P.

Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra

Eduardo Boigues Queroz

Prefetto Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia,

Itaquaquecetuba/SP

E-mail: governo@itaquaquecetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

"Dispõe sobre a Jornada Especial do Servidor com Parentes com Deficiência."

É de conhecimento geral que existe legislação federal acerca do tema, cabe a Administração Pública afastar tratamento desigual e discriminatório para o Servidor Público Municipal.

O Poder Judiciário está concedendo várias decisões no sentido de concessão da jornada de trabalho reduzida independente de compensação.

Daí porque, propomos o presente projeto de lei, as pessoas com deficiência são titulares de direitos que hão de ser exercidos de maneira plena, sem discriminação". Isso porque o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 186/2008, o que garante à norma hierarquia interna equivalente ao de emenda constitucional. O texto da convenção estabelece o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, além de prever que os Estados-Partes adotem todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias para assegurar esses direitos.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira **e urgente** apreciação e aprovação da presente proposta.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 15 de agosto de 2022.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº de agosto de 2022.

Dispõe sobre a Concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaquaquecetuba de Jornada Especial de Trabalho ao Servidor Público Municipal com Deficiência, bem como aquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência e, dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capitulo V, Artigo 43, inciso V, da <u>Lei Orgânica</u> do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 10.552/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Esta Lei dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaquaquecetuba, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como aquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob a guarda e estabelece critérios para sua lotação.
- **Art. 2º.** Considera-se pessoa com deficiência para os efeitos desta Lei, aquelas, que se enquadrarem nas disposições constantes no artigo 2º da Lei Federal n°13.146, de 06 de julho de 2015, do artigo 4º do Decreto Federal n°3.298, de 20 de dezembro de 1999, e do artigo 7º do Decreto Municipal n°23.704, de 23 de março de 2006.

CÁPITULO II DA CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

- **Art. 3º.** A concessão de jornada especial de trabalho estabelecida no artigo 1º desta lei, corresponderá à redução no expediente diário de:
- I trinta minutos, ao servidor que cumpra carga horária de trinta horas semanais;
- II uma hora, ao servidor que cumpra carga horária igual ou superior a quarenta semanais.

Parágrafo único. A redução disposta nos incisos I e II deste artigo poderá ocorrer no início ou no final do expediente, por indicação do servidor.

Art. 4°. Na hipótese de filhos ou dependentes com deficiência, quando ambos os pais ou responsáveis forem servidores, a concessão de jornada



especial de trabalho será deferida somente a um deles e, sendo separados, ao que tiver a tutela ou curatela da pessoa.

- **Art. 5°.** A jornada especial de trabalho de que trata a presente Lei não ensejará ao servidor:
 - I redução de vencimentos e demais vantagens;
- II necessidade de compensação de horário, sendo considerada sua jornada original para todos efeitos funcionais e legais;
 - III qualquer prejuízo pecuniário.
- **Art. 6°.** O servidor que executa suas atividades em regime de plantão ou em jornadas especiais ou diferenciadas, para fazer jus à redução de que trata o artigo 3° desta Lei, deverá optar pela realização de jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Os procedimentos para a alteração do horário disposto no "caput" deste artigo competirá à chefia imediata.

- Art. 7º. A jornada especial de trabalho será concedida da seguinte forma:
 - I ao servidor com deficiência, mediante:
 - a) requerimento dirigido ao órgão responsável pela gestão pessoal;
 - b) apresentação de laudo médico original emitido nos último 12 (doze) meses, declarando a espécie e o grau da deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde – CID;
 - c) realização de perícia médica pelo órgão oficial competente da Administração Pública Direta ou Indireta;
 - d) apresentação de documentação comprobatória da relação do servidor com as pessoas indicadas no inciso II deste artigo.
- **§1º.** O órgão oficial competente da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela realização das perícias de que trata este artigo terá o prazo de até 10 (dez) dias para emissão de parecer técnico conclusivo sobre o efetivo enquadramento da pessoa periciada nos moldes previstos no artigo 2° desta Lei.
- **§2º.** Caberá pedido de reconsideração e recurso da decisão do órgão de que trata o §1º deste artigo, nos termos legais vigentes constantes na Lei Municipal n°3448/2017.
- §3º. No caso de deferimento do pedido de jornada especial de trabalho, o servidor deverá;
- I aguardar a publicação de portaria no Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba;
- II iniciar o cumprimento da jornada no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação.



- §4º. Fica dispensado do atendimento das alíneas "b" e "e" do inciso I do caput deste artigo, o servidor que tiver ingressado na administração pública municipal em vaga reservada à pessoa com deficiência, sendo exigido o atendimento dos mencionados dispositivos somente ao servidor que tenha adquirido deficiência superveniente a seu ingresso.
- **Art. 8º.** O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento da jornada especial de trabalho quando cessarem os motivos que ensejaram sua concessão.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto neste artigo serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º. O órgão responsável pela realização de perícia convocará a qualquer tempo o servidor ou qualquer das pessoas mencionadas no artigo 1º desta Lei para realização de nova avaliação médica.

Parágrafo único. A eventual recusa ou inércia do servidor em atender o caput deste artigo motivará a cessação da jornada especial de trabalho prevista em Lei.

- **Art. 10.** Fica assegurado ao servidor com jornada especial de trabalho o direito de executar suas atividades funcionais em repartição pública municipal mais próxima de sua residência, mediante requerimento dirigido ao órgão responsável pela gestão de pessoal.
- **§1º.** O requerimento deverá conter a indicação da repartição pública pretendida, acompanhado de comprovante de endereço residencial.
- **§2º.** O atendimento ao disposto no *caput* somente será efetivado se as atribuições do servidor forem compatíveis com as atividades executadas na repartição pública indicada, observadas e respeitadas às demais regras legais inerentes às peculiaridades de cada cargo ou emprego público.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

- **Art. 11.** Fica vedada a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais.
- **Art. 12.** Fica expressamente vedada a realização de horas extraordinárias pelo servidor contemplado com a redução de carga horária estabelecida nesta lei, ou ainda, de banco de horas.
- Art. 13. O servidor público municipal com deficiência tem direito de ser lotado no local mais próximo de sua residência e quando não residente em Itaquaquecetuba, em local onde tenha transporte público mais acessível.

Parágrafo único. A opção pelo local de lotação é sempre facultativa do servidor.

- **Art. 14.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidades.
 - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, de agosto de 2022; 461º da Fundação da Cidade e 68º Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ Prefeito